Comissão Permanente de Licitação
Fls: 299

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023– PREFEITURA DE BURITI DOS MONTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023-CPL/PMBM
CONTRATO Nº013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, E A EMPRESA D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL), NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL)**, inscrita sob o CNPJ nº11.455.445/0001-82 - Endereço: Avenida José Soares - CEP: 64345000 - UF: PI - Município: Buriti dos Montes, representada neste ato por seu sócio o Senhor DOMINGOS JOSE ARAUJO DE ABREU, inscrito sob o CPF nº828.727.403-68, representada neste ato por seu sócio DOMINGOS JOSE ARAUJO DE ABREU, inscrito no CPF(MF) sob o nº828.727.403-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de materiais, de acordo com a LeiNº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº** 013/2023-CPL/PMBM, na modalidade **Pregão Eletrônico nº** 007/2023, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento ea Nota de Empenho.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 300

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termosora pactuados, na cidade de Buriti dos Montes em instalações que atendam as exigências do edital, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS, a importância de R$ 188.029,89 (cento e oitenta e oito mil vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cadamês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso daCONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO 5 MG C/20 COMP.	CX	48	R$ 11,80	R$ 566,40
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500 MG C/12 COMP.	CX	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
3	ALDACTONE 25MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 39,52	R$ 948,48
4	ALEGRA 120MG	CX	10	R$ 78,85	R$ 788,50
5	ALEGRA D 120MG	CX	10	R$ 65,75	R$ 657,50
6	ALENIA 6MG/200MG C/60 COMP.	CX	10	R$ 104,97	R$ 1.049,70
7	AMITRIPTILINA 25 mg C/30 COMP.	CX	120	R$ 17,52	R$ 2.102,40
8	ANCORON 100MG C/ 30 COMP.	CX	15	R$ 25,90	R$ 388,50
9	ANCORON 200MG C/30 COMP.	CX	15	R$ 51,85	R$ 777,75
10	ANLODIPINO 5 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 11,33	R$ 1.359,60

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 301

11	APRESOLINA 25MG	CX	24	R$ 9,21	R$ 221,04
12	ARADOIS 50MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 54,75	R$ 1.314,00
13	ARADOIS 25MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 50,25	R$ 603,00
14	ARTROLIVE (1500+1200) MG GRAN C/30 ENV X 4 GR	CX	10	R$ 211,31	R$ 2.113,10
15	ASPIRINA PREVENT 100MG	CX	36	R$ 22,05	R$ 793,80
16	ATAK CLAV 875/127,5MG C/14 COMP.	CX	24	R$ 64,80	R$ 1.555,20
17	ATAK CLAV 400+57,5MG 70ML	FR	24	R$ 64,70	R$ 1.552,80
18	ATENSINA 0,100MG C/30 COMP.	CX	80	R$ 9,44	R$ 755,20
19	ATENLOL 25MG C/30 COMP.	CX	60	R$ 8,89	R$ 533,40
20	ATORVASTATINA 10MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 34,02	R$ 816,48
21	ATORVASTATINA 20MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 41,24	R$ 989,76
22	ATORVASTATINA 40MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 51,33	R$ 1.231,92
23	ATROLIVE 500MG/400MG C/90 CAPS.	CX	15	R$ 100,31	R$ 1.504,65
24	BART H 300/12,5MG C/30 COMP.	CX	10	R$ 131,91	R$ 1.319,10
25	BETA TRINTA INJ	CX	36	R$ 27,32	R$ 983,52
26	BETAISTINA 16MG	CX	48	R$ 28,69	R$ 1.377,12
27	BETAISTINA 24MG	CX	36	R$ 30,22	R$ 1.087,92
28	BUSCOPAM COMPOSTO C/ 20 COMP	CX	36	R$ 21,56	R$ 776,16
29	BUSONID 32 MCG AQUOSO NASAL C/120 DOSES (SEM CONSERVANTES)	CX	36	R$ 28,11	R$ 1.011,96
30	BUSONID 50 MCG AQUOSO NASAL C/120 DOSES (SEM CONSERVANTES)	CX	24	R$ 41,24	R$ 989,76
31	CALCITRAN D3 C/30 COMP.	CX	36	R$ 51,91	R$ 1.868,76
32	CARBAMAZEPINA 200MG C/30 COMP.	CX	15	R$ 34,98	R$ 524,70
33	CARDILOL 12,5MG C/30 COMP	CX	20	R$ 43,15	R$ 863,00
34	CARDILOL 25MG C/30 COMP	CX	24	R$ 70,15	R$ 1.683,60
35	CARDILOL 6,25MG C/30 COMP	CX	24	R$ 38,93	R$ 934,32
36	CILOSTAZOL 50MG C/60 COMP.	CX	12	R$ 30,58	R$ 366,96
37	CILOSTAZOL 100MG C/60 COMP.	CX	24	R$ 68,99	R$ 1.655,76
38	CITONEURIN 5000MG INJ.	CX	12	R$ 18,24	R$ 218,88
39	CITONEURIN 5000MG COMP	CX	15	R$ 68,08	R$ 1.021,20
40	CLINFAR 20MG C/30 COMP.	CX	10	R$ 50,06	R$ 500,60
41	CLINFAR 40MG C/30 COMP.	CX	6	R$ 101,34	R$ 608,04
42	CLONAZEPAN 2 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 19,57	R$ 2.348,40
43	CLOPDOGREL 75 C/28 COMP.	CX	48	R$ 40,33	R$ 1.935,84
44	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 22,41	R$ 2.689,20
45	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG C/30 COMP.	CX	10	R$ 85,25	R$ 852,50
46	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG C/30 COMP.	CX	36	R$ 40,35	R$ 1.452,60

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 302
A

47	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG C/30 COMP.	CX	36	R$ 47,82	R$ 1.721,52
48	COLIRIO DORZOLAMIDA	UND	15	R$ 48,35	R$ 725,25
49	COLIRIO DRUSOLOL	UND	16	R$ 90,77	R$ 1.452,32
50	COLIRIO MAXIDEX	UND	24	R$ 10,37	R$ 248,88
51	COLIRIO SYSTANE	UND	12	R$ 58,70	R$ 704,40
52	COLIRIO VIGADEXA	UND	24	R$ 46,49	R$ 1.115,76
53	COMBODARTE	CX	10	R$ 145,05	R$ 1.450,50
54	CONCARDIO 1,125MG	CX	24	R$ 60,34	R$ 1.448,16
55	CONCARDIO 2,5MG	CX	24	R$ 79,48	R$ 1.907,52
56	CONCARDIO 5MG	CX	16	R$ 92,54	R$ 1.480,64
57	CONCOR 2,5MG C/30 COMP.	CX	10	R$ 76,64	R$ 766,40
58	DEPAKENE 250 MG C/25 CAPS.	CX	24	R$ 30,88	R$ 741,12
59	DEPAKENE 500 MG C/50 COMP.	CX	24	R$ 93,62	R$ 2.246,88
60	DIOSMIM 450/50	CX	12	R$ 58,04	R$ 696,48
61	DOXAZOSINA 2MG C/30 COMP.	CX	48	R$ 18,95	R$ 909,60
62	DUOMO HP 2MG/5MG C/30 COMP.	CX	16	R$ 145,82	R$ 2.333,12
63	DUOMO 2MG	CX	24	R$ 38,35	R$ 920,40
64	DUOMO 4MG	CX	16	R$ 59,28	R$ 948,48
65	ENALAPRIL 10MG C/30 COMP	CX	60	R$ 10,73	R$ 643,80
66	ENALAPRIL 20MG C/30 COMP	CX	60	R$ 13,85	R$ 831,00
67	ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP.	CX	60	R$ 54,18	R$ 3.250,80
68	ESOMEPRAZOL 20MG C/28 COMP.	CX	12	R$ 66,32	R$ 795,84
69	ESOMEPRAZOL 40MG C/28COMP.	CX	12	R$ 102,34	R$ 1.228,08
70	EUTHIROX 50MG C/50 COMP.	CX	12	R$ 35,20	R$ 422,40
71	EUTHIROX 75MG C/50 COMP.	CX	12	R$ 43,13	R$ 517,56
72	EUTHIROX 125MG C/50 COMP	CX	12	R$ 49,82	R$ 597,84
73	FENERGAN 25 MG C/20 COMP.	CX	36	R$ 17,59	R$ 633,24
74	FLANCOX 400MG C/10 COMP.	CX	16	R$ 26,79	R$ 428,64
75	FLANCOX 500MG C/14 COMP.	CX	24	R$ 46,49	R$ 1.115,76
76	FLUOXETINA 10 MG C/28 CÁPS.	CX	12	R$ 24,53	R$ 294,36
77	FORFIG 100MG	CX	12	R$ 95,67	R$ 1.148,04
78	FORFIG 200MG C/60COMP.	CX	24	R$ 179,66	R$ 4.311,84
79	FORXIGA 10MG	CX	12	R$ 209,30	R$ 2.511,60
80	INILOK 40MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 65,02	R$ 780,24
81	GINKOBA 120	CX	6	R$ 96,36	R$ 578,16
82	GLICOLIVE 1500 MG C/30 ENVELOPES	CX	6	R$ 169,05	R$ 1.014,30
83	GLIFAGE XR 500MG C/30 COMP.	CX	240	R$ 10,59	R$ 2.541,60
84	HIDRION 40 MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 37,02	R$ 888,48
85	HIXIZINE XPE C/120 ML	FR	12	R$ 56,64	R$ 679,68
86	HIXIZINE 25MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 55,60	R$ 667,20
87	KOID D 120ML	FR	24	R$ 46,67	R$ 1.120,08
88	LABIRIN 16MG	CX	12	R$ 42,37	R$ 508,44

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 302

89	LABIRIM 24 MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 56,72	R$ 680,64
90	LEVOID 100MG	CX	12	R$ 16,13	R$ 193,56
91	LEVOID 75MG	CX	12	R$ 18,46	R$ 221,52
92	LEVOFLOXACINO 750MG C/7 COMP.	CX	12	R$ 83,62	R$ 1.003,44
93	LORATADINA 10 MG C/12 COMP.	CX	60	R$ 9,25	R$ 555,00
94	LOSARTANA 50 MG C/30 COMP.	CX	240	R$ 11,38	R$ 2.731,20
95	LUGANO REFIL C/60 CAPSULA	CX	12	R$ 88,48	R$ 1.061,76
96	PURAVIT MULTI 120ML	FR	12	R$ 65,05	R$ 780,60
97	METFORMINA 850MG C/30 COMP.	CX	60	R$ 19,58	R$ 1.174,80
98	MINILAX C/7 BISNAGA 6,5G	BNG	10	R$ 46,90	R$ 469,00
99	MIOSAN 10 MG C/ 10COMP.	CX	16	R$ 21,16	R$ 338,56
100	MIOSAN 5 MG C/10 COMP.	CX	16	R$ 19,00	R$ 304,00
101	MOTORE 250MG C/60 CÁPS.	CX	6	R$ 148,67	R$ 892,02
102	MUD CREME ORAL	TUB	16	R$ 20,81	R$ 332,96
103	NATIVA PRO 1G C/28 COMP.	CX	10	R$ 86,60	R$ 866,00
104	NEBILET 5 MG C/28 COMP.	CX	24	R$ 123,70	R$ 2.968,80
105	NESINA 25MG	CX	12	R$ 147,59	R$ 1.771,08
106	NIFEDIPINO 20MG C/30 COMP.	CX	48	R$ 16,94	R$ 813,12
107	NOVANLO 2,5MG C/30 COMP	CX	24	R$ 70,21	R$ 1.685,04
108	OMEPRAZOL 20 MG C/56 CÁPS	CX	120	R$ 22,30	R$ 2.676,00
109	OLANZAPINA 2,5MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 72,32	R$ 867,84
110	OLANZAPINA 5MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 88,90	R$ 1.066,80
111	OLANZAPINA 10MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 92,30	R$ 2.215,20
112	PANTOPRAZOL 40 MG C/28 COMP.	CX	120	R$ 30,23	R$ 3.627,60
113	PLAQ 75MG C/30	CX	6	R$ 50,11	R$ 300,66
114	PAROXETINA DE 20MG C/30 COMP.	CX	36	R$ 38,20	R$ 1.375,20
115	PONDERA 15 MG C/20 COMP.	CX	24	R$ 57,99	R$ 1.391,76
116	PREDINIZONA 20 MG C/10 COMP.	CX	120	R$ 18,75	R$ 2.250,00
117	PREDNISONA 5 MG C/20 COMP.	CX	48	R$ 11,75	R$ 564,00
118	PRELONE 3MG/ML	FR	24	R$ 24,04	R$ 576,96
119	PRESSAT 5 MG	CX	6	R$ 64,12	R$ 384,72
120	PROFLAM 100MG	CX	12	R$ 63,21	R$ 758,52
121	PROMETAZINA 25 MG C/20 COMP.	CX	48	R$ 11,75	R$ 564,00
122	PROPAFENONA 300 MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 78,00	R$ 936,00
123	PURAN T4 75 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 19,67	R$ 2.360,40
124	PURAN T4 50 MG C/30 COMP.	CX	60	R$ 21,36	R$ 1.281,60
125	PURAN T4 100 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 15,35	R$ 1.842,00
126	QUADRIDERM CREME 30G	TUB	16	R$ 54,26	R$ 868,16
127	QUENTIAPINA 25 MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 38,58	R$ 925,92
128	RESPIRADOR 1MG/1ML	UND	6	R$ 52,53	R$ 315,18
129	REUQUINOL 400MG	CX	24	R$ 95,62	R$ 2.294,88
130	RISEDROSS 35MG C/4 COMP.	CX	12	R$ 63,22	R$ 758,64
131	RISPERIDONA 1MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 24,75	R$ 594,00
132	RISPERIDONA 2 MG C/30 COMP.	CX	24	R$ 36,13	R$ 867,12

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 304

133	RISPIRIDONA 3 MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 40,30	R$ 483,60
134	ROSUCOR 10MG	CX	16	R$ 40,60	R$ 649,60
135	ROSUCOR 20MG	CX	12	R$ 69,45	R$ 833,40
136	ROSUVASTATINA 10 MG C/30 COMP.	CX	60	R$ 35,67	R$ 2.140,20
137	ROSUVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 45,88	R$ 5.505,60
138	SELOZOK 25 MG	CX	24	R$ 36,67	R$ 880,08
139	SELOZOK 50 MG	CX	12	R$ 73,35	R$ 880,20
140	SERETIDE 50 + 250MG C/60 DOSES	CX	8	R$ 171,39	R$ 1.371,12
141	SILDENAFILA 50 MG C/4 COMP.	CX	60	R$ 8,93	R$ 535,80
142	SIVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	CX	240	R$ 12,99	R$ 3.117,60
143	SIVASTATINA 40 MG C/30 COMP.	CX	120	R$ 18,33	R$ 2.199,60
144	SOMALGIN 325MG C/32 COMP.	CX	12	R$ 42,23	R$ 506,76
145	SOMALGIN 100 MG C/60 COMP.	CX	36	R$ 45,03	R$ 1.621,08
146	SYNTHROID 100 MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 47,17	R$ 566,04
147	SYNTHROID 75 MG C/30 COMP	CX	12	R$ 51,74	R$ 620,88
148	TAMIRAM 750MG C/7	CX	12	R$ 161,57	R$ 1.938,84
149	TANSULSINA 0,4MG C/20 COMP.	CX	10	R$ 82,81	R$ 828,10
150	TAPAZOL DE 10MG C/50	CX	20	R$ 34,22	R$ 684,40
151	TECNOMET 2,5 MG C/20 COMP.	CX	24	R$ 38,76	R$ 930,24
152	TROPINAL COMP. C/20 COMP.	CX	12	R$ 23,77	R$ 285,24
153	TUNTÁ 300 MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 83,15	R$ 997,80
154	VATIS 150MG C/60 COMP.	CX	12	R$ 80,02	R$ 960,24
155	VIT BIO C 200 MG	CX	60	R$ 10,25	R$ 615,00
156	VIFERRIN C/60 COMP.	CX	24	R$ 71,71	R$ 1.721,04
157	VONAL 4MG	CX	24	R$ 43,15	R$ 1.035,60
158	VONAL 8MG	CX	10	R$ 84,94	R$ 849,40
159	XARELTO 15MG C/28 COMP.	CX	10	R$ 344,95	R$ 3.449,50
160	ZYLORIC 100 MG C/30 COMP.	CX	12	R$ 20,64	R$ 247,68
161	ZYLORIC 300 MG C/30 COMP	CX	10	R$ 60,95	R$ 609,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos MEDICAMENTOS oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 305

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, ICMS, FMS, FNS,ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos MEDICAMENTOS em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. - Compete à CONTRATANTE:

a - Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentrodas normas estabelecidas no contrato;

c - Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objetocontratado;

d - Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dosprodutos;

e - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normasconstantes da proposta da contratada;

f - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g - Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativascorrespondentes às quantidades efetivamente entregues;

h - Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;i - Expedir as requisições destinadas à entrega dos MEDICAMENTOS.

B. - Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 306

que identifique oproduto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisqueroutras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as normas de segurança que norteiam asinstalações para a comercialização de MEDICAMENTOS,

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidasno processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o vistodo responsável pelo recebimento dos produtos;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo derecuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 307

multa de morade 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. **À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as

Comissão Permanente de Licitação Fls: 308

especificações que forem verificadas naexecução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovaçãodeste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo. **SUBCLÁUSULA:** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidadescontratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente porelas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
José Olavo Marinho de Loiola Junior- Prefeito Municipal

Domingos José Araújo de Abreu
D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL)
CNPJ nº11.455.445/0001-82

TESTEMUNHAS
Francisco Deusdo Soares Monte
CPF: 041.357.773-68
Francisco de Assis Soares Monte
CPF: 926.945.943-87